



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1836/2024**

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024.

Processo nº **0149425-45.2013.8.19.0001**.

Autora:

, representada por

Trata-se de Autora, de 30 anos de idade, portadora de **encefalopatia crônica da Infância**. Faz acompanhamento no Centro de Terapias Integradas do Espaço Cultural Tocando em Você, onde foi constatado a necessidade de plano integrado com Equipe interdisciplinar em caráter personalizado com psicologia, terapia ocupacional, musicoterapia, psicopedagogia, fisioterapia e psicomotricidade (Páginas 1161 e 1162). Informa que Autora apresenta fala com emissão reduzida de sons, falhas acentuadas na coordenação vasomotora e na orientação espaço-temporal, dependente quanto a autonomia e socialização dos pensamentos e emoções, marcha alargada, alteração postural com escoliose, ombros anteriorizados e cifose. Imaturidade corporal com prejuizos nos equilíbrios estático e dinâmico, lateralidade e independencia dos membros. Ecolalia, alterações miofuncionais orofaciais e sopro fraco e direcionado; deficit nas funções cognitivas como: concentração, memória, atenção e organização dos pensamentos e quanto ao aspecto psicoemocional, baixa autoestima e dificuldade em externar sentimentose emoções (Pags. 1161 e 1162).

A **encefalopatia crônica** não é uma doença e sim um quadro ou estado patológico, pois nesse caso a lesão é irreversível. Essa patologia designa um grupo de afecções do SNC da infância que não têm caráter progressivo e que apresenta clinicamente distúrbios da motricidade, isto é, alterações do movimento, da postura, do equilíbrio, da coordenação com presença variável de movimentos involuntários. Ela é definida como patologia ligada a diferentes causas e caracterizada, principalmente, por rigidez muscular<sup>1</sup>

Uma **equipe interdisciplinar** em saúde é aquela em que há colaboração de duas ou mais especialidades e campos de conhecimentos diferentes, de forma integrada e com um mesmo objetivo, numa mesma equipe para atendimento hospitalar, em clínica ou consultório, público ou privado. Ao contrário do que ocorre no atendimento multidisciplinar, esses profissionais se comunicam entre si<sup>2</sup>.

Dante do exposto, informa-se que o tratamento com equipe interdisciplinar (com as especialidades de psicologia, terapia ocupacional, musicoterapia, psicopedagogia, fisioterapia e psicomotricidade, pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico da Autora, conforme consta em documento médico (Pags. 1161 e 1162).

Quanto à disponibilização para o tratamento interdisciplinar em psicologia, terapia ocupacional, musicoterapia, psicopedagogia, fisioterapia e psicomotricidade no âmbito do SUS, destaca-se que estão padronizados, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento individual em psicoterapia; consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico); sessão de musicoterapia; atendimento fisioterapêutico em paciente

<sup>1</sup> ENCEFALOPATIA CRÔNICA DA INFÂNCIA. Disponível em <https://revista.saojose.br/index.php/cafj/article/view/104/pdf>. Acesso em 21 mai. 2024.

<sup>2</sup> COMO GERENCIAR UMA EQUIPE INTERDISCIPLINAR E MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/equipe-interdisciplinar-multidisciplinar-saude>. Acesso em 21 mai. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

c/ comprometimento cognitivo e terapia individual sob os seguintes código de procedimento: 03.01.08.017-8; 03.01.01.003-0; 01.01.05.008-9; 03.02.06.004-9 e 03.01.04.004-4, respectivamente, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para acesso ao **tratamento interdisciplinar com psicologia, terapia ocupacional, musicoterapia, psicopedagogia, fisioterapia e psicomotricidade** pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal da Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **encefalopatia crônica da infância**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de tratamento, o objeto do pleito não é passível de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

Encaminha-se à 13ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira

COREN/RJ 48034

MAT. 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>3</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 mai. 2024.